



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 64/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 40/2020 e 422/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o grande fluxo e aglomerações de pessoas de outras localidades nessa época do ano em razão da pesca e de eventuais feriados prolongados;

CONSIDERANDO que diversos municípios vizinhos já confirmaram centenas de casos do COVID-19, bem como decretaram fechamento de seus comércios e bares durante os finais de semana e feriados, bem como a circulação de pessoas (Rondonópolis-MT);

CONSIDERANDO que o fechamento dos comércios em outros municípios durante os finais de semana poderá provocar a migração de diversas pessoas para as cidades do interior do estado;

CONSIDERANDO que foram identificados vários casos de COVID-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o entendimento dos atos municipais regulamentadores sobre o combate ao COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Guiratinga-MT.

Art. 2º- Nos termos do Decreto 19/2020, fica reformulado o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Guiratinga-MT, com a seguinte composição:

- I – Fabio Trindade Guimaraes, Secretário Municipal de Saúde;
- II – Heloíse Souza Lopes, Secretária Adjunta de Saúde;
- III – Isadora de Souza Cunha, Diret. Municipal de Vigilância em Saúde;
- IV – Odoni Grôhs, Médico;
- V – Rosemeire Rodrigues Nascimento, Secretária de Educação;
- VI – Claudia Ribeiro Teixeira, Assistente Social;
- VII – Juliano Luiz Alves de Matos, Assessor Jurídico;
- VIII – Admilson Silva Correa, Secretário Municipal de Administração;
- IX – Moises de Souza Vaz, Secretário de Cultura e Turismo;
- X – Paulo Henrique de Deus Gonçalves, Controlador Interno;
- XI – Marcela Wiczinski Munaretto, Fiscal Sanitária;
- XII – Lissiane Andrade Souza, enfermeira.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 5º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

§ 1º- ficam suspensos eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público municipal;

§ 2º- ficam suspensas as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

§ 3º- ficam suspensos todos e quaisquer eventos esportivos, comemorativos, religiosos e culturais, sejam eles públicos ou particulares, por prazo indeterminado.

§ 4º- recomenda-se que cidadãos com sintomas do novo coronavírus não se dirijam às Unidade Básica de Saúde, devendo entrar em contato com a secretaria municipal de saúde pelos telefones (66) 3431-1808 ou (66) 3431-1434, para que seja encaminhada equipe de atendimento domiciliar para adoção das providências adequadas ao caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 7º- No âmbito do setor privado do Município de Guiratinga-MT, ficam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos que provoquem aglomerações de pessoas, sob pena de sanções legais, inclusive, as previstas na portaria interministerial nº 05 de 17 de março de 2020, e cassação de licenças de funcionamento.

§ 1º- Bares e restaurantes ficam proibidos de realizarem eventos, shows, som ao vivo etc.

§ 2º- Os comércios locais, agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, clubes esportivos etc., em que haja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, ficando vedado o ingresso de mais de uma pessoa da família ao mesmo tempo.

§ 3º- Clubes esportivos, recreativos, associações, sindicatos, etc, ficam proibidos de realizarem todos e quaisquer eventos que provoquem aglomeração de pessoas.

Art. 8º- Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa e a utilização obrigatória de máscaras de proteção facial e produtos para higienização para as mãos.

Art. 9º- Pelo prazo de 30 (trinta) dias, restaurantes, pizzarias, bares/ congêneres e vendedores ambulantes de alimentos, não poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local (no estabelecimento) após as 18:00 (dezoito) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 1º- Pelo período fixado no caput, fica proibido também o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos (praças, centros de eventos etc.) e nas ruas e avenidas do município de Guiratinga.

§ 2º- Para os fins deste decreto, considera-se bares, os estabelecimentos comerciais que vendam bebidas em geral, e que não forneçam almoços e jantares.

Art. 10º- Bares, poderão funcionar até as 18:00 (dezoito horas), mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, e 3 (três) metros entre as mesas, com limitação de 50 % de sua capacidade.

Parágrafo Único - Após as 18:00 (dezoito horas), poderão funcionar somente através de entregas (Delivery).

Art. 11º- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e conveniências poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três horas), mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, e 3 (três) metros entre as mesas, com limitação de 50 % de sua capacidade.

Parágrafo Único - Após as 23:00 (vinte e três horas), poderão funcionar somente através de entregas (Delivery).

Art. 12º- Nos estabelecimentos comerciais em que se concentrem grande números de pessoas, a exemplo de supermercados/mercados, farmácias, padarias, casas lotéricas etc, deverá ser respeitado um número máximo de consumidores no recinto, para impedir aglomerações, devendo ainda, o responsável pelo estabelecimento, organizar a quantidade de pessoas de modo a proporcionar distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 13º- Os casos de descumprimento das disposições dos decretos e regulamentações das autoridades competentes (Federais, Estaduais e Municipais), sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) serão considerados crimes, nos termos das legislações vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 14º- Todos os comércios locais, agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, bares, restaurantes, pizzarias, supermercados, padarias, casas de carne, academias, igrejas etc., deverão obrigatoriamente:

I - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

II - Disponibilizar água, sabão e álcool na concentração de 70%, para funcionários e clientes, nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

III - Exigir a utilização de máscaras para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, mesmo que implique em disponibilizá-las, inclusive impedindo que estes ingressem ou permaneçam no local sem a utilização do EPI previsto neste artigo, conforme disposição da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;

IV - Realizar a assepsia do local (mesas, cadeiras, equipamentos, materiais etc.), antes e depois de cada utilização;

V - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;

VI - Fixar informativos em locais visíveis sobre as regras estabelecidas nos decretos do estado e do município, bem como recomendações para prevenção do COVID-19, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.;

VII - Manter abertas portas e janelas dos estabelecimentos, a fim de priorizar a ventilação natural;

VIII - Impedir aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, tais como: como distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, distribuição de senhas ou atendimento mediante horários pré-agendados.

Parágrafo Único - A permanência de pessoas no interior e exterior dos estabelecimentos, para o qual considera-se a utilização de mesas, bancos, poltronas, cadeiras ou efetivo consumo, está limitada à 50% da capacidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 15º- Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica/musculação no âmbito do município de Guiratinga, observados os seguintes critérios:

I - Disponibilização em todas as portas de entrada e saída de água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool na concentração de 70%;

II - Controle para a entrada de pessoas no local, com a permanência máxima de 03 (três) alunos por período (hora);

III - Entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;

IV - Manter distanciamento mínimo de três metros entre cada pessoa;

V - Realizar a assepsia do local (equipamentos, materiais etc.), antes e depois de cada utilização;

VI - Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos e crianças;

VII - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;

VIII - Fixar informativos sobre as regras estabelecidas neste decreto;

IX - Ficam vedadas as atividades com contato físico, a exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

X - Fica proibido a participação de pessoas em passagem pelo município (que não residam em Guiratinga) das atividades flexibilizadas neste decreto;

XI - Portas e janelas desses estabelecimentos deverão permanecer abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

XII - Atividades físicas que demandem contato físico como: futebol, futsal, vôlei basquete e similares, permanecem vedadas;

XIII - Adotar medidas para impedir aglomerações, tais como: a manutenção de distância mínima de 2,0 (dois) metros;

XIV - Proibição de aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas ou atendimento mediante horários pré-agendados.

 9



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 16º- Para realização de atividades de cunho religioso (missas ou cultos), fica estabelecido, no que couber, as normas previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto, bem como:

- I - Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- II- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- III – Proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- IV – Proibição da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 17º- As atividades escolares e das creches da rede pública e particular ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 18º- Os hotéis que receberem hóspedes, deverão diariamente informar a Secretaria Municipal de Saúde: o motivo da hospedagem, o local de origem da pessoa e se apresentam algum sintoma em relação ao novo coronavírus.

Art. 19º- Durante a vigência do presente decreto, fica estabelecido que a realização de velórios será condicionada a permanência máxima de cinco pessoas no local, devendo tal medida ser controlada pelas funerárias, sob pena de sanções administrativas.

Parágrafo Único - Pessoas cujas mortes tenham ocorrido em razão do Coronavírus (COVID-19), deverão ser sepultadas imediatamente, vedada a realização de velório ou missas de corpo presente.

Art. 20º- Os proprietários, gerentes, administradores, padres, pastores etc., dos estabelecimentos comerciais ou religiosos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 21º- Em casos de descumprimento, independentemente das sanções cíveis e penais, serão aplicadas administrativamente penas pecuniárias (MULTAS), nos termos fixados no artigo 218 do Código Sanitário Municipal (Lei 680/2001) e o fechamento do estabelecimento.

Art. 22º- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I** – À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II** – Aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III** – Aos usuários do transporte coletivo;
- IV** – Aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- V** – Aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Parágrafo único. A secretaria municipal de saúde, sob orientação dos médicos do serviço público e particular, fixará protocolo para o tratamento dos casos confirmados de COVID-19.

Art. 23º- Com o fim de evitar aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, fica estabelecido, que a Secretaria Municipal de Saúde coordenará o atendimento da população (consultas médicas e odontológicas) por meio de horários pré-agendados.

Parágrafo único. Os funcionários públicos municipais (agentes administrativos, recepcionistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros, odontólogos, médicos etc.) das UBS deverão permanecer durante toda sua jornada de trabalho na unidade de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 24º- Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e estaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período em que vigorar este decreto.

Art. 25º- Fica estabelecido em caráter excepcional e temporário, o horário de expediente nas repartições públicas do município de Guiratinga, sendo das 07:00 as 13:00 horas, até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 26º- Fica autorizado o regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º - O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, assegurados pela legislação pertinente, nas áreas de limpeza, finanças e saúde.

§2º - Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto á efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§3º - A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos as atividades dos órgãos, devendo as respectivas autoridades máximas promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§4º - Deverão submeter-se pelo prazo estabelecido pelas autoridades municipais de saúde, ao regime de teletrabalho e isolamento domiciliar, informando imediatamente o secretário da pasta e o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, os servidores:

I- Que tenham tido contado direto com os casos confirmados;

II- Que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar;

Art. 27º- O servidor em teletrabalho e/ou regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se as medidas de restrição social e demais orientações emanadas pelo órgão municipal.

§1º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem de aglomerações, festas ou descumprirem alguma das regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, lhes sendo descontados de sua remuneração, sendo tal medida adotada em prevenção a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como para evitar o comprometimento dos serviços públicos municipais.

§2º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar imediatamente o fato à chefia.

§3º - A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 4º - A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

§ 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas legais, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 28º- Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Teletrabalho: modalidade em que o agente público executa suas atribuições fora das dependências funcionais;

II – Revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho;

III – Redução de Jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

Art. 29º- Na vigência deste decreto, o trabalho presencial pelos servidores públicos poderá ser realizado com a adoção do regime de revezamento, em dias alternados:

§1º - Os servidores autorizados pelos seus superiores ao regime de revezamento, trabalham um dia em sua unidade de lotação e alternadamente, no outro dia, em teletrabalho, mas deverão estar disponíveis quando solicitados as suas funções;

§2º - O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados;

Art. 30º- Somente será permitida a entrada de pessoas na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga mediante utilização de máscara de proteção facial e outras medidas de higienização.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 31º- Cabe à autoridade máxima de cada secretaria avaliar a conveniência e a oportunidade dos atendimentos presenciais ao público externo;

§1º - O atendimento presencial deverá ser agendado pelo e-mail gabinete@guiratinga.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3431-1441, celular (66) 99995-4679.

§2º - Para o atendimento presencial deverá ser respeitada as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente manter 2,0 (dois) metros de distância entre as pessoas e a utilização de máscara de proteção facial.

§ 3º Todas as secretarias e departamentos públicos municipais deverão evitar a aglomeração de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Art. 32º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública ou propagação do vírus, para que:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º- Os procedimentos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) tramitarão em regime de urgência e terão prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Guiratinga-MT.

 15



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 34º- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada as regulamentações do Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Art. 35º- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 36º- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Recomendar que os comércios locais, não realizem vendas de produtos como: álcool em gel, álcool 70 %, mascaras e similares, em grandes quantidades para uma única pessoa.

Art. 37º- Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a casos de COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades da secretaria municipal de saúde.

Art. 38º- Pelo período de 30 dias haverá restrição excepcional e temporária por meio de barreiras sanitárias do acesso ao município, das pessoas que não sejam residentes e domiciliadas em Guiratinga (vendedores ambulantes, turistas e visitantes), aos finais de semanas e feriados, ou quando as autoridades municipais de saúde julgarem necessárias.

§ 1º - Ficam excluídos da proibição os prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como: fornecimento de água, luz, esgoto, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento de ramo de supermercado e similares, serviço funerário, coleta de lixo, serviço de telecomunicação e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

compensação bancária, transporte de valores, pessoas com vínculo empregatício nos serviços para fins de labor e agentes públicos que esteja em serviço.

§ 2º - O proprietário de imóvel rural, seu cônjuge ou descendente, residente em outro município, desde que comprovado documentalmente a propriedade do imóvel rural em Guiratinga, poderá ir até sua propriedade (zona rural) e lá permanecer, vedado o ingresso na cidade e nos comércios locais.

§ 3º - Para fins de comprovação serão considerados: matrícula atualizada de imóvel rural, CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque, crachá).

§ 4º - Eventualmente, caso sejam identificadas pessoas que burlarem as barreiras sanitárias e estejam no território do município, estas serão conduzidas para fora, sob pena de serem adotadas as medidas legais necessárias.

§ 5º - Aqueles que incentivam burlar as barreiras sanitárias ou acolherem pessoas não residentes e domiciliadas em Guiratinga, responderão nos termos das legislações vigentes.

Art. 39º- Fica proibida a prática de todas as modalidades de pesca amadora em açudes e rios dentro do território do município de Guiratinga – MT, embarcada ou não, bem como o transporte de qualquer espécie de peixes, enquanto pendurar a pandemia (COVID-19).

Parágrafo Único - Ficam excluídos da proibição, os pescadores profissionais e ribeirinhos, devidamente credenciados pelos órgãos estaduais competentes, desde que, residentes e domiciliados no município de Guiratinga-MT, e que comercializem seus pescados, ou os utilizem como forma de sua subsistência e de sua família.

Art. 40º- Fica também proibida a realização de competições de pesca, tais como: torneios, campeonatos e gincanas, além da pesca com uso de plataformas flutuantes de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

qualquer natureza, e também uso de materiais perfurantes, tais como: arpão, fisga, bicheiro, lança, etc.

Art. 41º- Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço nas barreiras sanitárias, no âmbito de interesse da administração pública, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado o servidor e o departamento de recursos humanos.

Art. 42º- Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes.

Art. 43º- A fiscalização dar-se-á através dos órgãos e departamentos municipais e do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, bem como, em cooperação com as forças policiais e demais órgãos de segurança pública do município.

Art. 44 º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos 19, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 40, 43, 51, 52, 58, 60, e 61, todos do ano de 2020.

Guiratinga, 26 de junho de 2020.


Humberto Domingues Ferreira
Prefeito de Guiratinga